



Getting to the point

Concretização de autorização legislativa para alterações em matéria de Imposto do Selo, IUC, IVA, IRS, IRC e IMI

No uso da autorização legislativa concedida pela Lei do Orçamento do Estado para 2016 (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março; consulte a Especial Tax News Flash de 30 de março) foram alterados, designadamente, o Código do Imposto do Selo, o Código do Imposto Único de Circulação, o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas e o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.

Decreto-Lei n.º
41/2016, de
1 de agosto -
Alterações de natureza
tributária

Imposto do Selo

Regras de determinação do valor tributável em transmissões gratuitas

Nas transmissões gratuitas, são alteradas diversas regras de determinação do valor tributável, das quais destacamos, pela sua relevância, as seguintes:

- Prédios adquiridos por usucapião

O valor tributável de prédios habitacionais, comerciais, industriais ou para serviços que sejam adquiridos por usucapião é fixado em 20% do valor patrimonial tributário constante da matriz à data do nascimento da obrigação tributária, quando se comprove que a totalidade das construções erigidas foram realizadas a expensas do usucapiente.

- Ações não sujeitas a cotação oficial

Com o objetivo de corrigir uma distorção criada pela redação anterior, para cálculo do fator de capitalização dos resultados líquidos (fator f), relevante no apuramento do valor das ações não sujeitas a cotação oficial, passa a ser acrescido um spread de 4% à taxa de juro aplicada pelo Banco Central Europeu às suas principais operações de refinanciamento.

Esta alteração aplica-se, quando o montante do imposto dela resultante for inferior, aos factos tributários ocorridos a partir de 1 de janeiro de 2016 que ainda não tenham sido objeto de liquidação.

Garantias dos contribuintes

Passa a constar do Código do Imposto do Selo que os prazos de reclamação e de impugnação das liquidações do imposto previsto na verba n.º 28 da respetiva Tabela Geral (prédios ou terrenos para habitação com valor patrimonial tributário igual ou superior a 1 milhão de euros) se contam a partir do termo do prazo para o pagamento voluntário da primeira prestação do imposto.

Declaração anual/IES (Anexo Q)

Passa a estar prevista a obrigação de comunicação, por transmissão eletrónica de dados, do imposto do selo liquidado, do valor das operações e dos atos isentos de imposto, conforme já exigido pelo Anexo Q da Declaração Anual/IES.

O cumprimento desta obrigação por via eletrónica passa a aplicar-se também às entidades públicas.

Fiscalização de transmissões gratuitas

São alargadas as situações de controlo do pagamento do Imposto do Selo, impondo-se as restrições ao levantamento de valores que tenham sido objeto de uma transmissão gratuita também a participações sociais, depósitos de valores mobiliários, títulos e certificados de dívida pública e depósitos de valores monetários.

Imposto Único de Circulação (IUC)

Confirma-se a introdução de alterações ao Código do Imposto Único de Circulação, destacando-se as seguintes:

- Definição de que são sujeitos passivos de imposto as pessoas singulares ou coletivas, de direito público ou privado, em nome das quais se encontra registada a propriedade dos veículos;
- Definição das condições em que podem ser promovidos os cancelamentos de matrículas de forma oficiosa pela Autoridade Tributária e Aduaneira.

Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

Confirma-se a introdução de alterações ao Decreto-Lei n.º 185/86, de 14 de janeiro, que regulamenta os procedimentos a adotar nas isenções do IVA aplicáveis às transmissões de bens para organizações internacionais reconhecidas por Portugal, sendo de destacar que, mediante o cumprimento de determinadas condições, a referida isenção opera de forma direta, em detrimento do mecanismo do reembolso.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Permutas de partes sociais

A declaração Modelo 48 (eventualmente aplicável em situações que ocorram operações de permuta de partes sociais com neutralidade fiscal e o titular transfira a sua residência para outro Estado membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu) passa a ser entregue até 31 de Agosto do ano seguinte ao da transferência da residência.

Inscrição no regime dos residentes não habituais

A inscrição no regime dos residentes não habituais passa a poder ser solicitada por via eletrónica, através da área privada do sujeito passivo no Portal das Finanças.

Contribuições para regimes de proteção social no regime simplificado da Categoria B (trabalho independente)

Clarifica-se que a dedução relativa a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social, conexas com uma atividade profissional, tem como limite o rendimento líquido que resulta da aplicação dos coeficientes de 0,75 e 0,35, aplicáveis, respetivamente, às atividades profissionais previstas na tabela anexa ao Código do IRS e às restantes atividades exclusivamente de prestações de serviços (não especificamente mencionadas no artigo 31.º).

Entrada de património para realização do capital de sociedade

Elimina-se a proibição de realização de operações sobre as partes sociais que beneficiem de regimes de neutralidade resultantes da transmissão onerosa das partes de capital recebidas em contrapartida da transmissão da totalidade do património afeto ao exercício de uma atividade empresarial e profissional por uma pessoa singular, antes de decorridos cinco anos a contar da data desta permuta.

Retenção na fonte sobre rendimentos de capitais (categoria E)

Clarifica-se que os rendimentos de capitais estão sujeitos, sem exceção, a retenção na fonte à taxa liberatória de 28%.

Comunicação de encargos (dedutíveis à coleta de IRS)

A declaração Modelo 37 passa a ser entregue até ao final do mês de janeiro de cada ano (e não até ao final do mês de fevereiro).

Correção de remissões incorretas

Foram efetuadas diversas correções nas remissões para outros artigos do Código do IRS e para outros diplomas.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC)

Pagamento Especial por Conta (PEC)

Com o objetivo de clarificar as regras aplicáveis na determinação do PEC quando seja aplicado o Regime Especial de Tributação dos Grupos de Sociedades (RETGS), estabelece-se que aquele deve ser calculado por cada sociedade, individualmente, como se não pertencesse ao RETGS. Para este efeito, o montante dos pagamentos por conta a deduzir, quando aplicável, deve ser calculado a partir dos dados da declaração de rendimentos, modelo 22, de cada sociedade do grupo. Estas alterações têm carácter interpretativo.

Declaração de substituição

Passa a prever-se que, quando seja aplicado o RETGS e alguma das sociedades pertencente ao grupo apresente uma declaração de substituição da sua declaração de rendimentos, modelo 22, cabe à sociedade dominante proceder à substituição da declaração de rendimentos, modelo 22, do grupo, repercutindo nesta última as alterações constantes da declaração de substituição individual.

Imposto Municipal sobre Imóveis

Data de conclusão dos prédios urbanos

A data a considerar para efeitos da determinação da data de conclusão dos prédios urbanos passa a ser a data de conclusão das obras indicada na declaração de inscrição na matriz (anteriormente era a data de entrega desta declaração), sempre que a mesma for a mais antiga de entre as demais situações previstas na lei.

Coefficientes de qualidade e conforto

Os coeficientes de qualidade e conforto relacionados com a localização e operacionalidade relativas dos prédios destinados à habitação são equiparados aos utilizados nos prédios de comércio, indústria e serviços. Com a presente alteração os coeficientes minorativos e majorativos passam a ter um máximo de 0,10 e 0,20, respetivamente (anteriormente o máximo era de 0,05 para ambas as situações).

Exemplos de fatores de valorização que são abrangidos por esta alteração de coeficientes são a orientação do prédio e a localização relativa do piso, bem como a fraca qualidade ambiental ou acessibilidades.

Impugnação da segunda avaliação

Passam a estar definidas as entidades que podem apresentar impugnação judicial na sequência do resultado das segundas avaliações de prédios urbanos, alargando-se essa possibilidade à iniciativa da câmara municipal ou da junta de freguesia, quando esta seja a última beneficiária da receita, para além do sujeito passivo do imposto.

Suspensão da liquidação

É alargado o regime de suspensão de liquidação do IMI, enquanto não for decidido o pedido de isenção para os prédios de reduzido valor patrimonial tributário destinados a habitação própria e permanente de sujeitos passivos de baixos rendimentos, para as situações em que o proprietário se encontre a residir em lar de terceira idade a 31 de dezembro do ano a que respeita o imposto, desde que a prova das condições exigidas para beneficiar da isenção seja apresentada até àquela data.

Garantias dos contribuintes

Esclarece-se que os prazos de reclamação e de impugnação da liquidação de IMI se contam a partir do termo do prazo para pagamento voluntário da primeira ou da única prestação do imposto.

Estas alterações entram em vigor no dia 2 de agosto de 2016.

Para mais detalhes, consulte o [Decreto-Lei n.º 41/2016, de 1 de agosto](#).

Contactos

Para mais informações, por favor contacte:

Lisboa: +351 210 427 500

Porto: +351 225 439 200

"Deloitte" refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e respetivas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como "Deloitte Global") não presta serviços a clientes. Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da DTTL e suas firmas membro consulte www.deloitte.com/pt/about

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria de negócios e de gestão, financial advisory, gestão de risco e serviços relacionados a clientes nos mais diversos setores de atividade. Com uma rede globalmente ligada de firmas membro em mais de 150 países e territórios, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os mais de 225.000 profissionais da Deloitte assumem o compromisso de criar um impacto relevante na sociedade.

Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (a "Rede Deloitte"). Antes de qualquer ato ou decisão que o possa afetar, deve aconselhar-se com um profissional qualificado. Nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

© 2016 Para informações, contacte Deloitte & Associados, SROC S.A.